

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DICOP/DEPAT Nº 02/99

Estabelece procedimentos para emissão de Ordem Bancária Eletrônica - OBE na Caixa Econômica Federal, através do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA e o DIRETOR DO TESOURO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM

- 1.** As contas correntes movimentadas na Caixa Econômica Federal – CEF deverão ser cadastradas no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF com 10(dez) posições, sendo as 03(três) primeiras o código de operação, as 06(seis) seguintes o número da conta bancária, e a última o dígito verificador, conforme Anexo Único desta Instrução.
- 2.** As contas bancárias de credores deverão ser cadastradas no SICOF pelas Diretorias de Finanças - DIFIN ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, na forma do item anterior.
- 3.** As contas bancárias associadas às contas financeiras que se encontram cadastradas no SICOF foram alteradas pela Diretoria da Contabilidade Pública – DICOP, de forma a adequá-las à nova sistemática.
- 3.1.** No cadastramento das novas contas contábeis no SICOF, a Unidade Gestora deverá denominar a conta com a descrição SCU/CEF/ Número da Conta Corrente/Sigla da Secretaria/Projeto.
- 4.** A solicitação de abertura de conta bancária deverá ser encaminhada à Diretoria do Tesouro - DEPAT, através de ofício, indicando o objetivo da conta.
- 5.** As OBE confirmadas até as 16:00 horas serão transmitidas, eletronicamente, para a Caixa Econômica Federal, através da PRODEB.
- 6.** As OBE ficam disponíveis para os respectivos credores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua transmissão.
- 6.1.** Na confirmação do pagamento, as OBE relacionadas estão identificadas na coluna "PRAZO" com a letra " N ", correspondente ao prazo normal de 48 horas.
- 6.2.** Excluem-se do prazo referido no subitem anterior as OBE que se destinem, comprovadamente:
 - a)** ao pagamento de pessoal e encargos, diárias e adiantamentos, cujo crédito será imediato, e a indicação do mesmo será automática no SICOF;
 - b)** ao pagamento de tributos, transferências a outros Poderes, transferências para a Administração Indireta e Fundos Especiais, pagamento a paraestatais ou ao Fundo Rotativo de Material e despesas pagas pelos Encargos Gerais, a exemplo da dívida interna e externa, e repasse para aumento de capital das empresas, cujo crédito será imediato, devendo ser alterada a coluna "PRAZO" para a letra "I".
- 7.** Deverá ser encaminhada pela DIFIN ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta, à CEF, uma cópia da Consulta do Histórico do Pagamento, quando a Ordem Bancária se destinar a:
 - a)** pagamento de impostos, taxas ou emolumentos, juntando o respectivo documento de arrecadação para a sua devida quitação;
 - b)** pagamento de folha de estagiários ou outros casos semelhantes, acompanhada das relações pertinentes ou gravadas em meio magnético.
- 7.1.** A documentação mencionada neste item deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo Diretor de Finanças ou titular de função equivalente da Administração Direta e Indireta.
- 8.** A OBE transmitida com indicação da agência bancária e sem identificação da conta corrente do beneficiário, ficará à sua disposição na agência indicada.
- 9.** A OBE que ultrapassar o prazo de 60(sessenta) dias sem que tenha sido resgatada pelo beneficiário será devolvida pela Caixa Econômica Federal, que adotará os seguintes procedimentos:
 - 9.1.** Informar à Unidade responsável pelo pagamento, na mesma data da devolução, o crédito realizado na conta de origem do recurso;
 - 9.2.** Encaminhar cópia do documento de lançamento de crédito em conta, assim como a relação das OBE devolvidas, contendo o nome do credor, código da Unidade Gestora, número, data e valor da OBE.
- 10.** Não será disponibilizada para pagamento pela instituição financeira a OBE que apresentar inconsistência nos dados de identificação do beneficiário, nem admitida a correção posterior da mencionada inconsistência para efeito de sua disponibilização.
 - 10.1.** A Unidade Gestora deverá solicitar à CEF a devolução da OBE, proceder ao estorno do pagamento e encaminhar o processo à DIFIN que estornará a Liquidação e a Pré-Liquidação, retornando-o à unidade de origem que anulará o respectivo empenho.
 - 10.2.** Após a correção dos dados do credor far-se-á o novo pagamento ao beneficiário.
- 11.** Será inscrita regularmente em Restos a Pagar Processados, no final do exercício, a despesa que teve o seu pagamento estornado

dentro do mesmo exercício, em decorrência de OBE devolvida pelo estabelecimento bancário.

12. Fica dispensada a remessa de Documento de Ordem de Crédito - DOC nas hipóteses de pagamentos destinados a outros bancos.

12.1. É obrigatório o preenchimento dos dados bancários – banco, agência e conta corrente – do beneficiário, através do módulo 1 - Cadastramento, opção Credores, para possibilitar a emissão de DOC Eletrônico pela instituição bancária.

Só poderão ser emitidas OBE a outros bancos, para pagamento a terceiros, quando inexistir agência da CEF na praça de pagamento.

13. A CEF informará imediatamente à Unidade Gestora ou entidade remetente, os DOC inconsistentes devolvidos pelos bancos destinatários.

13.1. A Unidade Gestora deverá proceder ao estorno do pagamento e encaminhar o processo à DIFIN que estornará a Liquidação e a Pré-Liquidação, retornando-o à unidade de origem que anulará o respectivo empenho.

13.2. Após a correção dos dados do credor far-se-á o novo pagamento ao beneficiário.

14. A CEF disponibilizará para cada órgão ou entidade o Sistema de Caixa Único – CEF, que permitirá a emissão de extrato bancário das contas correntes.

14.1. Para acesso ao Sistema, deverá ser solicitado, formalmente, à DEPAT, a instalação do sistema e a senha de acesso.

15. A conciliação bancária das contas movimentadas na CEF, deverão ser realizadas, conforme Instrução Normativa IGF nº 15/97, de 03 de setembro de 1997.

16. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, em 14 de maio de 1999.

WALDEMAR SANTOS FILHO

Diretor da DICOP

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor da DEPAT

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA CEF

Dígitos XXX YYYYYY - Z

Campos 1 2 3

· **Campo 1** – Constituído de 03(três) dígitos, informa o código de operação do cliente, conforme abaixo:

001 - Depósitos Populares

002 - Depósitos Cadernetas

003 - Depósitos Sem Limite

006 - Depósitos Entidades Públicas

007 - Depósitos Instituições Financeiras

013 - Caderneta de Poupança com Atualização Monetária

022 - Caderneta de Poupança Jurídica

· **Campo 2** – Constituído de 06(seis) dígitos, informa o número da conta.

Obs: Preencher com o número da conta e com quantos zeros forem necessários, à esquerda, para completar o campo.

Ex: XXX 000623 - Z

· **Campo 3** – Constituído de um dígito, informa o dígito verificador da conta.